



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 7618

EMENTA: 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE TRÊS CORAÇÕES. SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE. REPARAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA CARTOSOFT. PROVIMENTO 260/CGJ/2013, ART. 46, ART. 47 E ART. 51. POSSIBILIDADE. CASOS URGENTES. SISTEMA DE PLANTÃO.

Vistos.

Acolho os fundamentos contidos no parecer de lavra do Juiz Auxiliar da Corregedoria, *Dr. Paulo Roberto Maia Alves Ferreira*. (evento nº 1451381).

Proceda-se como sugerido.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça**, em 19/11/2018, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1451434** e o código CRC **55360624**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, N° 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

**PARECER N° 3944 / 2018 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - PLAN./DIRCOR/GENOT -
ASSESSORIA**

Autos: 0125786-49.2018.8.13.0000

EMENTA: 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE TRÊS CORAÇÕES. SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE. REPARAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA CARTOSOFT. PROVIMENTO 260/CGJ/2013, ART. 46, ART. 47 E ART. 51. POSSIBILIDADE. CASOS URGENTES. SISTEMA DE PLANTÃO

*Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,
Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca.*

Trata-se de ofício oriundo da Direção do Foro de Três Corações/MG, solicitando, nos moldes do art. 51 do Provimento n° 260/CGJ/2013, o deferimento da suspensão de expediente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da referida Comarca (evento n° 1425202).

Argui o oficial João Pereira Flausino a necessidade de suspensão do expediente no dia 16/11/2018, "*para necessária e urgente reparação do banco de dados do sistema cartosoft, que vem apresentando problemas, tendo sido agendado uma migração junto ao departamento de informática do Sindicato dos Registradores Civil - Recivil, que disponibilizou a referida, motivo pelo qual não poderá haver expediente*" (evento n° 1425192).

Este, o necessário relatório.

Passo a opinar.

Acerca do funcionamento dos serviços notariais e de registro, estabelece o Provimento n° 260/CGJ/2013:

Art. 46. Os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis prestarão atendimento ao público de no mínimo 7 (sete) horas diárias, sendo obrigatório o funcionamento das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

§ 1º Facultativamente, a serventia poderá ampliar os horários de

funcionamento, a fim de prestar atendimento das 8 (oito) às 9 (nove) horas, das 12 (doze) às 13 (treze) horas e/ou das 17 (dezesete) às 18(dezoito) horas.

§ 2º O horário de expediente será informado ao diretor do foro por meio de ofício.

§ 3º Os tabeliães e oficiais de registro manterão, constantemente afixado ou instalado em local bem visível na parte externa da serventia, aviso, cartaz, quadro ou placa de sinalização indicando com clareza os dias de funcionamento e os horários de atendimento ao público.

§ 4º Atendendo às peculiaridades locais e mediante pedido fundamentado, o diretor do foro poderá autorizar, por meio de Portaria, o funcionamento da serventia em horários diversos dos previstos neste artigo, observando-se sempre o atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias.

Art. 47. O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 1º. Na Comarca de Belo Horizonte, o plantão será prestado em sistema de rodízio pelos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todos os subdistritos da Capital, nos horários estabelecidos no art. 46 deste Provimento, obedecendo a escala elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º. Nos distritos do Município de Belo Horizonte e nos distritos e subdistritos das demais comarcas, o sistema de plantão será exercido pelos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais no horário de 8 (oito) às 12 (doze) horas, devendo o oficial de registro plantonista afixar em local visível, na parte externa da serventia, número de telefone para contato entre as 13 (treze) e as 17 (dezesete) horas, a fim de prestar atendimento imediato em situações urgentes.

§ 3º. Nas comarcas onde houver 2 (dois) ou mais Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais nos subdistritos, o diretor do foro poderá adotar o sistema de plantão através de rodízio.

Sobre a suspensão do serviço das serventias notariais e de registro, dispõe o art. 51 do Provimento nº 260/CGJ/2013, *verbis*:

Art. 51. O expediente dos serviços notariais e de registro somente poderá ser suspenso na comarca pelo diretor do foro em situações de urgência ou imprevisíveis, como na ocorrência de incêndio, de calamidade pública, falecimento do titular, dentre outros; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos.

Parágrafo único. A suspensão do expediente dos serviços notariais e de registro nos demais casos só será autorizada por ato do Corregedor-Geral de Justiça. (sem grifo no original)

Art. 52. Todos os títulos apresentados no horário regulamentar e que não forem registrados até a hora do encerramento do serviço aguardarão o dia seguinte, no qual serão registrados preferencialmente aos apresentados nesse dia.

Parágrafo único. O registro civil de pessoas naturais não poderá, entretanto ser adiado.

In casu, fundamenta-se o requerimento de suspensão na necessidade e na urgência da reparação do banco de dados do *cartosoft* - sistema imprescindível para a regular prestação dos serviços aos usuários.

Significa dizer: nos termos do art. 51, parágrafo único e do art. 52, parágrafo único, ambos do Provimento nº 260/CGJ/2013, não há óbice à suspensão dos trabalhos da serventia, pelo prazo solicitado, devendo ser atendidos os casos urgentes via sistema de plantão, a fim de se resguardar os usuários de eventuais prejuízos.

Pelo exposto, opino pela autorização, em parte, da suspensão dos serviços no dia 16/11/2018, vez que a serventia deverá funcionar em regime de plantão.

Por fim, sugiro a remessa de cópia deste parecer aos Interessados, se aprovado, para conhecimento, bem como sua inclusão no banco de precedentes.

À elevada e criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 14 novembro de 2018.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 14/11/2018, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1451381** e o código CRC **5DFA06D6**.